**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 322880/2009.**

**Recorrente – Prefeitura Municipal de Campo Verde.**

Auto de Infração n. 118503, de 28/04/2009.

Relator – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

Advogados - Darlã Martins Vargas – OAB/MT 5.300-B,

 Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT 8.492,

 Michele Camargo Ribeiro – OAB/MT 12.490-B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 290/2021**

Auto de Infração n° 118503, de 28/04/2009. Termo de Embargo/Interdição n° 124053, de 28/04/2009. Por atividade, passível de licenciamento ambiental, operando sua autorização do órgão ambiental competente. Por causar poluição através do depositar de resíduo, contrariando normas e regulamentos vigentes. Decisão Administrativa n° 1547/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n°118503, de 28/04/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com fulcro no artigo 15 – B do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja encaminhamento do recurso à autoridade superior, para análise do feito de modo a declarar nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidade e inconstitucionalidades ora denunciadas ou, alternativamente, caso assim não se entenda, seja reduzido o valor da multa imposta à recorrente, em especial pela ausência de prova do dano e sua extensão. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA, da Defesa Administrativa, de 15/06/2009, (fls. 4/10) até a Decisão Administrativa n° 1547/SPA/SEMA/2018, de 23/07/2018, (fls. 166/167-Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n° 118503, de 28/04/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**